

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antonio Davi Ramos 340 – Centro

CONTRATO Nº 26 /2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/MG E A EMPRESA GOVPRINT SOLUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA LTDA - ME PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM 2017.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio Davi Ramos 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.158.261/0001-08, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Marcos Além de Oliveira, brasileiro, agente político, inscrito no CPF/MF n.º 916.161.076-34, com domicílio e residência nesta cidade, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa GOVPRINT SOLUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 22.924.085/0001-37e Inscrição Estadual n.º.002598241.00-63, com sede à Av. Rio Branco, n.º. 1.420, Bairro Cazeca, Uberlândia/MG, neste ato representado pelo Sr. Valdir Gonçalves de Almeida, inscrito no CPF/MF sob n.º. 652.102.396-91 na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL N.º. 008/2017, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

1.2 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório n.º. 0010/2017, decorrente do Pregão 008/2017 e de acordo com a Lei 8.666/93 e com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto aquisição de materiais e serviços gráficos para atender as necessidades da Administração Municipal em 2017.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária e da vigência:

3.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Educação: 72(serviço), 66(m. consumo).

Secretaria de Saúde: 130, 1659(m.consumo),168(serviço).

Assistência Social: 295(m.consumo),298(serviço).

Administração: 64(serviço),61(m. consumo).

3.2 – O presente contrato vigorará a partir da assinatura deste até 31 de dezembro de 2017, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso §1º, inciso III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS MATERIAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antonio Davi Ramos 340 – Centro

Compromete-se a contratada a prestar os serviços e entregar os materiais de acordo com o determinado pela Secretaria Solicitante, em local determinado pela Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1. O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 5.895,50(Cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais).

5.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com a os serviços realizados e emissão da Nota Fiscal dos serviços realizados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

6.1 – São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

I – Prestar os serviços ora licitados nas especificações e quantidades constantes da ordem de fornecimento, e dentro do perímetro estabelecido no Edital;

II - Emitir os documentos fiscais correspondentes;

III - Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outras.

IV - Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato, desde que comprovada a culpa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da contratante:

I - Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos referentes à prestação dos serviços;

II - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração,

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes,

III - Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

I - Advertência;

II - Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

III- Suspensão temporária de participação em licitação;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços, será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 02% (dois por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

10.1 – As partes elegem o Foro de Monte Carmelo/MG para dirimir quaisquer dúvidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
CNPJ – 18.158.261/0001-08
Av. Antonio Davi Ramos 340 – Centro

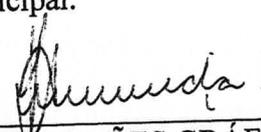
decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

10.2 - E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Douradoquara, 10 de Fevereiro de 2017.



Prefeitura Municipal de Douradoquara
Marcos Além de Oliveira
Prefeito Municipal.
Contratante



GOVPRINT SOLUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA LTDA-ME.
CNPJ – 22.924.085/0001-37.
Sr. Valdir Gonçalves de Almeida – (Sócio – Proprietário).
Contratada.

Testemunhas:

1) Nome Valdir Gonçalves de Almeida
RG _____
Assinatura 

2) Nome Elizandra da Costa Cardoso Pereira
RG 10